



NOTA TÉCNICA

INCLUSÃO DE MECANISMO TARIFÁRIO DE CONTINGÊNCIA NO PROGRAMA DE INCENTIVO À REDUÇÃO DE CONSUMO DE ÁGUA

DEZEMBRO DE 2014



INDICE

1.	<i>O progressivo esgotamento dos reservatórios e a restrição à retirada de água</i>	3
2.	<i>As medidas de incentivo da SABESP à redução do consumo de água</i>	4
3.	<i>Manifestação Jurídica sobre as tarifas de contingência</i>	6
4.	<i>A nova medida de estímulo à redução de consumo</i>	7

1. O PROGRESSIVO ESGOTAMENTO DOS RESERVATÓRIOS E A RESTRIÇÃO À RETIRADA DE ÁGUA

Em fevereiro de 2014, após reunião em São Paulo entre a ministra do Meio Ambiente e o governador do Estado de São Paulo, representantes da Agência Nacional de Águas -ANA, do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN), do DAEE- Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo e da SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, em razão da crise hídrica, foi criado o Grupo Técnico de Assessoramento para Gestão do Sistema Cantareira (GTAG-Cantareira), por meio da Resolução Conjunta ANA/DAEE n. 120, de 10/02/2014.

Nos meses seguintes, diversos comunicados conjuntos do GTAG-Cantareira fixaram os limites máximos para retirada de água (“limites superiores da vazão de transferência”) pela SABESP para abastecimento de usuários. O montante outorgado original, correspondente a 31,0 metros cúbicos por segundo (m³/s), foi reduzido progressivamente, em razão da persistência da crise hídrica, conforme os diversos Comunicados Conjuntos ANA/DAEE Sistema Cantareira, divulgados desde março de 2014:

- 27,9 m³/segundo - Março de 2014 - Comunicado Conjunto ANA/DAEE n. 230
- 24,8 m³/segundo - Abril de 2014 - Comunicado Conjunto ANA/DAEE n. 231
- 22,4 m³/segundo - Maio de 2014 - Comunicados Conjuntos ANA/DAEE n. 232 e 233
- 21,5 m³/segundo - Junho de 2014 - Comunicados Conjuntos ANA/DAEE n. 234 e 235
- 19,7 m³/segundo - Julho de 2014 - Comunicado Conjunto ANA/DAEE n. 237

Como informa a Agência Nacional de Águas, em seu sítio da rede mundial de computadores (www.ana.gov.br): *“Com o agravamento da estiagem, foi autorizado o uso da reserva técnica do Sistema Cantareira, conhecido como ‘volume morto’, que soma cerca de 480 bilhões de litros de água localizados abaixo das estruturas de operação dos reservatórios e acessíveis apenas por bombeamento”*. O bombeamento de água nos reservatórios Jaguari-Jacareí foi autorizado pelo Comunicado Conjunto ANA-



DAEE n. 233 de 16/05/2014, e em julho foi autorizado o bombeamento nos demais reservatórios. Em novembro de 2014, pela Resolução Conjunta ANA/DAEE n. 1672, a SABESP recebeu autorização para retirada de uma segunda cota da reserva estratégica.

Recentemente, o Comunicado Conjunto ANA/DAEE - Sistema Cantareira n. 239 de 17/11/2014 e o Comunicado Conjunto ANA/DAEE - Sistema Cantareira n. 240 de 02/12/2014 estabeleceram, respectivamente, em 39 milhões de m³, e em 30 milhões de m³, o *“limite superior de retirada efetiva (demandas menos afluências) de volumes do Sistema Equivalente”*, para os meses de novembro e dezembro de 2014.

Assim, a grave crise hídrica levou as autoridades gestoras de recursos hídricos ANA (federal) e DAEE (estadual) a determinar, desde março de 2014, sucessivas reduções nos limites de retirada de água do sistema Cantareira pela SABESP.

Atualmente (dezembro/2014), a situação de armazenamento dos reservatórios de água na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP) é a seguinte:

- sistema Cantareira - 6,9% de sua capacidade (2ª. cota da reserva);
- sistema Alto Tietê - 10,5% da capacidade;
- sistema Guarapiranga - 35,9% da capacidade;
- sistema Alto Cotia - 30,4% da capacidade;
- sistema Rio Grande - 64,9% da capacidade;
- sistema Rio Claro - 27,6% da capacidade.

2. AS MEDIDAS DE INCENTIVO DA SABESP À REDUÇÃO DO CONSUMO DE ÁGUA

No início de fevereiro de 2014, a ARSESP aprovou em caráter emergencial, por meio da Deliberação n. 469, a implantação do Programa de Incentivo à Redução do Consumo de Água, proposto pela SABESP, como meio de reduzir o consumo face à grave crise hídrica. Segundo informações da concessionária, em 2013 foram registrados apenas 1090



milímetros de chuva nos 4 reservatórios que compõe o Sistema Cantareira em comparação com a média anual de 1566 milímetros; dezembro de 2013 foi o de menor chuva em 84 anos de medição, e os reservatórios do sistema Cantareira atingiram nesse mês o menor índice de armazenamento em dez anos. Em sua implantação, o Programa de Incentivo à Redução do Consumo de Água buscava a redução do consumo apenas em bairros do município de São Paulo atendidos pelo sistema Cantareira e em 11 outros municípios. O incentivo oferecido foi um desconto de 30% na conta, oferecido para os usuários que reduzissem pelo menos em 20% o consumo, em relação à média observada no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2014. A duração do Programa era prevista inicialmente de fevereiro até setembro de 2014 (mês em que tem início o período úmido e voltam as chuvas).

No fim de março de 2014, em dois meses de vigência do Programa, apenas 37% dos usuários do sistema Cantareira haviam reduzido o consumo em pelo menos 20% e obtido bônus; assim, já no final do período úmido e dada a persistência do quadro de escassez de chuvas desde o início da implantação do Programa, a ARSESP editou a Deliberação n. 480, que aprovou a proposta da SABESP de ampliação da região de abrangência do Programa, estendendo-o da área inicial atendida pelo sistema Cantareira, para o município de São Paulo e mais 30 municípios, pois *“a lógica do sistema integrado de abastecimento de água permite o remanejamento de água entre os sistemas”*. Além disso, o prazo de vigência do Programa foi estendido: anteriormente previsto de fevereiro a setembro de 2014, foi estendido até dezembro de 2014 ou a normalização dos reservatórios. A referência para obtenção do bônus permaneceu: redução do consumo mensal em pelo menos 20% em relação à média mensal do período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2014.

Em outubro de 2014, a ARSESP editou a Deliberação n. 514 em que as faixas de redução de consumo para obtenção de desconto na conta foram escalonadas, para estimular os usuários que, mesmo não conseguindo obter a redução de 20% no consumo, fizessem economia no uso da água. Assim, foi mantido o desconto de 30% para as reduções de pelo menos 20% no consumo de água, já implantado, e passou a ser concedido desconto



de 10% para usuários com redução de consumo mensal acima de 10% até 15%, e desconto de 20% para os usuários com redução de consumo mensal acima de 15% até 20%.

Finalmente, em dezembro de 2014 a SABESP solicitou à ARSESP a *“inclusão de mecanismos tarifários de contingência no Programa de Incentivo à Redução do Consumo de Água”*, assim como a *“Postergação do Programa de Incentivo à Redução do Consumo de Água”* (prorrogação do prazo de vigência), respectivamente pelos Ofícios P-0795/2014 e P-0800/2014, protocolados na ARSESP em 16/12/2014. Por meio da Deliberação n. 536, de 18/12/2014, a ARSESP autorizou a prorrogação do prazo de vigência do referido Programa pela SABESP, e quanto à implantação de tarifas de contingência, procedeu à abertura de Audiência Pública a ser realizada em 29/12/2014 às 9:30 h, no auditório da Agência, apresentando proposta de Deliberação.

3. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA SOBRE AS TARIFAS DE CONTINGÊNCIA

Em maio de 2014, a Consultoria Jurídica da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo manifestou parecer favorável quanto à possibilidade de implantação de tarifas de contingência, para gestão da demanda, prevista na Lei Federal n. 11.445 de 05/01/2007.

No Parecer n. 52/2014, devidamente aprovado pelo Procurador Geral do Estado de São Paulo, a Consultoria Jurídica/PGE/ARSESP (CJ/PGE/ARSESP) concluiu pela possibilidade de *“instituição de tarifa de contingência como mecanismo ou instrumento de indução do usuário a reduzir o consumo de água, de maneira a permitir a adequada e racional gestão de demanda”*, observadas as condições ali elencadas, em vista das progressivas reduções de retirada de água do sistema Cantareira determinadas pela Agência Nacional de Águas (ANA) e Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), em seus sucessivos Comunicados Conjuntos, entendidas como uma declaração de racionamento pelas autoridades gestoras de recursos hídricos.



O Parecer Jurídico CJ/PGE/ARSESP n. 52/2014 encontra-se entre os documentos disponíveis no *site* da ARSESP, referentes à Audiência Pública ARSESP n. 003/2014.

4. A NOVA MEDIDA DE ESTÍMULO À REDUÇÃO DE CONSUMO

Não obstante a adoção e ampliação dos mecanismos de gestão da demanda, por meio do Programa de Incentivo à Redução do Consumo de Água, e do fato de que em novembro de 2014, segundo o Ofício SABESP P-0795/2014, houve adesão de 76% da população, observa-se que apesar do grave quadro observado, de conhecimento geral, parte dos usuários vem mantendo consumos superiores à média do período fevereiro de 2013/janeiro de 2014, usada como referência no Programa de Incentivo à Redução do Consumo de Água.

Diante desse quadro, verifica-se a necessidade de implantação de uma nova medida, para abranger usuários que não aderiram às medidas implementadas de incentivo à redução de consumo. Optou-se por incluir no Programa de Incentivo à Redução de Consumo de Água as tarifas de contingência, mecanismos tarifários para desestimular o consumo mensal de água em nível superior à média do consumo mensal no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2014.

Esse é o limite de referência do consumo mensal a ser observado por todos os usuários, nos municípios cuja regulação está a cargo da ARSESP e que estão incluídos no Programa de Incentivo à Redução do Consumo de Água da SABESP, para não incidir nas tarifas de contingência.

As medidas cuja implantação está sendo levada à discussão em Audiência Pública são:

- Os usuários que ultrapassarem a média de consumo mensal, apurada no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2014, definida como consumo de referência, ficam sujeitos à tarifa de contingência representada por:



I - 20% (vinte por cento) de acréscimo no valor da tarifa, no caso dos usuários que ultrapassarem em até 20% (vinte por cento) o consumo de referência;

II - 50% (cinquenta por cento) de acréscimo no valor da tarifa, no caso dos usuários que ultrapassarem em mais de 20% (vinte por cento) o consumo de referência;

- A tarifa de contingência é aplicável aos usuários de todas as categorias, excetuando-se:

I - usuários com consumo mensal de água menor ou igual a 10 m³;

II - novos usuários e usuários que não possuam a média de consumo do período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2014; e

III - hospitais, prontos-socorros, casas de saúde, delegacias, presídios e casas de detenção.

- Outras hipóteses de exclusão não previstas nesta Deliberação deverão ser encaminhadas à SABESP para avaliação.
- A tarifa de contingência é aplicável a todos os municípios, sob a regulação da ARSESP, incluídos no Programa de Incentivo a Redução do Consumo de Água da SABESP.
- A tarifa de contingência vigorará para os consumos medidos a partir da data de publicação desta Deliberação.
- Os valores adicionais arrecadados pela SABESP com a aplicação da tarifa de contingência devem ser registrados separadamente em conta específica e terão como objetivo cobrir, parcial ou totalmente, custos adicionais decorrentes da situação de escassez. A SABESP deverá encaminhar à ARSESP, mensalmente, os relatórios sobre os valores arrecadados com a tarifa de contingência.
- Nos termos da legislação aplicável, a SABESP deverá garantir o atendimento a reclamações de usuários quanto aos níveis de consumo apurados.

ARSESP, dezembro de 2014.